

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

N/Ref. 639/GES/EC/Lisboa, 21.12.17

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 640/XIII (3.ª) – Altera o Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 7 de Fevereiro, consagrando o direito do trabalhador á desconexão profissional (PAN)

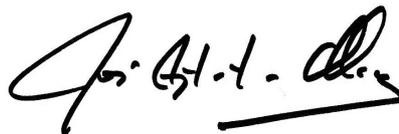
Apreciação do Projecto de Lei nº 643/XIII (3.ª) – Qualifica como contraordenação muito grave a violação do período de descanso (Décima quinta alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro) (Os verdes)

Apreciação do Projecto de Lei nº 644/XIII (3.ª) – Procede à décima terceira alteração do Código do Trabalho, reforça o direito ao descanso do trabalhador (PS)

Nos termos legais, junto se enviam os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

Filiada na



CES

Confederação
Europeia
de Sindicatos



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Apreciação do Projecto de Lei nº 643/XIII (3.ª) – Qualifica como contraordenação muito grave a violação do período de descanso (Décima quinta alteração ao Código de Trabalho aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

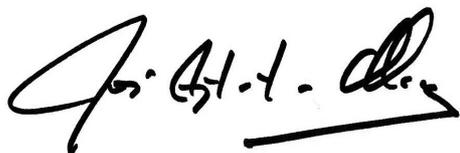
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 21 de Dezembro de 2017

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projeto de Lei nº 643/XIII (3ª)
Qualifica como contra-ordenação muito grave a violação do período de descanso (Décima quinta alteração ao Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro)

(Separata nº 73, DAR, de 24 de novembro de 2017)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O direito ao descanso constitui uma das conquistas civilizacionais mais importantes em matéria de direito do trabalho, não apenas pelo facto de permitir a recuperação física, psicológica do trabalhador, mas também pela importância que assume nas mais diversas facetas da nossa vida, tais como a conciliação da vida privada com o trabalho, o acesso ao lazer, à cultura, a vida social, bem como, pelo limite que o direito ao descanso significa para a regulação do horário de trabalho e para a prestação efectiva de trabalho.

Não obstante esta importância, são comumente conhecidas as situações ao abrigo das quais as entidades patronais, utilizado de forma abusiva, desregrada e intrusiva as novas tecnologias de comunicação, obstam e limitam o exercício do direito ao descanso dos trabalhadores, interrompendo de forma abrupta períodos durante os quais a lei não lhes confere qualquer poder de direcção.

Para a CGTP-IN tal intromissão existe, essencialmente porque o direito ao descanso não está suficientemente protegido por um lado, e por outro porque a fiscalização do seu cumprimento deixa muito a desejar

Nesse sentido, a proposta veiculada pelo Projecto de Os Verdes, no sentido de reforçar a penalização aplicável às entidades patronais que violarem o exercício do direito ao descanso, parece-nos adequada.

Por outro lado, a clarificação que todo o tempo que não é de trabalho, é tempo de descanso, clarifica com a amplitude necessária as situações durante as quais o trabalhador não tem de estar sujeito a estímulos por parte da entidade patronal, mesmo que por meios electrónicos, independentemente de serem, ou não, fornecidos pela empresa.

Por fim, a classificação da contra-ordenação como “muito grave” parece-nos também a mais adequada, na medida em que permite passar a informação da importância que assume o direito ao descanso e as consequências gravosas que podem advir da sua violação.

21-12-2017